



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Processo nº 05/2024.

Dispensa nº 05/2024.

MESA DIRETORA 2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.507.135/0001-89, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, 488, centro, no município de Bastos, Estado de São Paulo, CEP 17690-000, e-mail: compras@camarabastos.sp.gov.br, neste ato representada por sua Presidente **NEUSA APARECIDA TOGNON JORGE**, brasileira, portadora do R.G nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICIPIOS (INEPAM)**, inscrito no CNPJ sob o nº **47.825.555/0001-36**, com sede na Rua Carlos Trecenti, nº 340, Vila Santa Cecília, Lençóis Paulista, estado de São Paulo, CEP 18.683-214, telefone: (11) 1661-0333, representada por seu Presidente **PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do processo de dispensa nº 05/2024 e com base no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A lavratura do presente contrato decorre do procedimento Processo de Dispensa nº 05/2024 e com base no artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, pertinente à matéria.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, objetivando a prestação de serviços técnicos de organização, planejamento



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

e realização de concurso público, com a elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, para o provimento de cargos efetivos e a formação de cadastro de reserva de nível fundamental, nível médio/técnico e de nível superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bastos/SP.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1 Termo de Referência;
- 1.2 A Proposta do contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO

1.1 O serviço a ser executado possui as proposições dos valores de inscrições dos respectivos cargos conforme abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS	UNIDADE	VALOR PROPOSTO POR INSCRIÇÃO
Nível Fundamental	Inscrição	R\$ 40,00
Ensino Médio/Técnico	Inscrição	R\$ 65,00
Ensino Superior	Inscrição	R\$ 85,00

1.2 É prevista a execução de concurso público para os seguintes cargos:

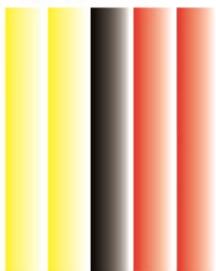
CARGOS	VAGAS		CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	PROVA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS
	Geral	PcD				
Assessor de Contabilidade	01 + CR	-	35 h/s	R\$ 4.530,87	Objetiva	Bacharel em Contabilidade/Ciências Contábeis – Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
Zelador	01 + CR	-	35 h/s	R\$ 2.501,91	Objetiva	Ensino Fundamental Completo
Controlador Interno	01 + CR	-	35 h/s	R\$ 3.447,66	Objetiva	Formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.
Motorista	01 + CR	-	35 h/s	R\$ 2.707,47	Objetiva	Ensino fundamental completo e CNH categoria "D" ou superior
Secretário Legislativo	CR	-	35 h/s	R\$ 4.993,80	Objetiva	Ensino Superior em Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**



MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

						Ciências Contábeis ou Direito
Aux. Secretário Legislativo	CR	-	35 h/s	R\$ 4.530,87	Objetiva	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito
Técnico de Informática	CR	-	35 h/s	R\$ 4.530,87	Objetiva	Ensino Médio e Técnico em Informática
Analista de Contabilidade	CR	-	35 h/s	R\$ 3.447,66	Objetiva	Formação em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC
Analista de Licitações e Compras	CR	-	35 h/s	R\$ 3.447,66	Objetiva	Formação em Administração, Ciências Contábeis ou Direito

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

1.3 A contratada será responsável pela organização de todas as fases do concurso até a emissão das listas finais dos candidatos aprovados no concurso, para posterior homologação pela CONTRATANTE.

1.4 Dentre os serviços técnicos especializados necessários à organização, planejamento e realização de Concurso Público, cumpre destacar, algumas das obrigações da contratada, sendo elas:

1.5 Planejar e organizar os regulamentos e editais necessários à realização do Concurso Público;

1.6 Executar os serviços contratados com profissionais qualificados e de acordo com o cronograma a ser estabelecido, considerando a data de assinatura do respectivo contrato;

1.7 Realizar o concurso público, observando as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessário, conforme disposto neste Termo de Referência;

1.8 Promover e dar divulgação ao concurso, inscrições, publicação dos resultados e demais etapas do certame, pelos meios de veiculação disponíveis, bem como divulgar o período de inscrição por meio eletrônico, no site da instituição e em outros canais que entendam convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data do início das inscrições;

1.9 Publicar no site da instituição todos os editais e comunicados relacionados ao certame e, se necessário, republicá-los;



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1.10 Criar no site da instituição página exclusiva do concurso, mantendo e atualizando as informações relativas a todas as fases, desde a abertura do edital até a publicação do resultado final;

1.11 Atender candidatos, para a prestação de informações e esclarecimento de dúvidas quanto às normas e regras contidas no edital e demais documentos relativos ao certame, disponibilizando profissionais capacitados, linha telefônica e correio eletrônico (e-mail), em dias úteis e horário comercial, conforme o funcionamento da instituição;

1.12 Receber e analisar as solicitações via internet, ou outro meio disponibilizado, de isenção do pagamento do valor da inscrição, de acordo com a legislação aplicável previstas no edital além de ter meios de garantir as devidas verificações e comprovações, bem como responder aos eventuais recursos dos candidatos pelo não deferimento do pedido de isenção de pagamento da inscrição, dentro do prazo estabelecido no respectivo cronograma;

1.13 Garantir o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhuma informação acerca da execução e gestão do objeto do contrato, bem como sobre todos os processos envolvidos no certame;

1.14 Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a instituição deverá comunicar, por escrito, as devidas justificativas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência do fato impeditivo;

1.15 Fornecer toda infraestrutura necessária para a boa e regular consecução dos procedimentos do concurso: recursos materiais, tecnológicos, humanos, aplicação de provas, segurança, fiscalização e outros que sejam necessários à regularidade e segurança do certame;

1.16 Elaborar o edital do concurso, especificando detalhadamente as regras e as informações necessárias à sua realização bem como informando aos candidatos sobre as inscrições, etapas, tipos e períodos de realização das provas, entre outras fundamentais para a boa execução do concurso público.

1.17 Utilizar meios eficientes e seguros para fiscalizar os candidatos quando da sua entrada e saída dos locais de realização de prova, especialmente, nas salas, banheiros e corredores;

1.18 Ter comprovado parque computacional próprio, tanto para emissão de documentos pertinentes à execução de todas as etapas do certame, como, por exemplo, cartão-resposta e/ou folha de resposta, lista de presença, atas, etiquetas para envelopamento, sinalização, que tenha processamento de alto desempenho, armazenamento seguro de



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dados, sistema de leitura digital, servidores, sistema de monitoramento on-line, roteadores e sistemas de backup;

1.19 Possuir sistema digitalizado de caderno de questões, cartão-resposta, lista de presença, atas;

1.20 Comprovada capacidade de mobilizar recursos humanos qualificados, corpo técnico, para o gerenciamento e aplicação das provas;

1.21 Sistema eficiente de comunicação com candidatos via e-mail, SMS e/ou telefone fixo;

1.22 Plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases, sob sua responsabilidade, comprovando segurança em relação à elaboração, impressão, armazenamento, transporte das provas e seus respectivos gabaritos;

1.23 Mecanismos para prevenção de fraudes em todas as etapas e procedimentos do certame, além de observar a segurança dos dados pessoais dos candidatos bem como das informações referentes à Câmara Municipal de Bastos/SP, observando as regras previstas na Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

1.24 Atendimento diferenciado às pessoas com deficiência e lactantes, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação ampla no certame, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade para os casos, os quais serão analisados conjuntamente com a CONTRATANTE, respeitadas as normas legais aplicáveis;

1.25 Promover o cadastramento dos candidatos, a elaboração e emissão de documento de pagamento do valor da inscrição e seu respectivo comprovante de inscrição após confirmação do pagamento efetivamente realizado;

1.26 Elaborar, aplicar e corrigir as provas, contendo somente questões em conformidade e compatibilidade com o nível de escolaridade e as atribuições dos cargos, além de analisar os recursos impetrados, inclusive, após a homologação do concurso;

1.27 Analisar os recursos administrativos e ações judiciais interpostos por candidatos, em todas as etapas do certame, subsidiando a elaboração das respostas Câmara Municipal até o trânsito em julgado por prazo indeterminado;

1.28 Emitir respostas às solicitações ou requerimentos da Procuradoria Geral do Município e responder as ações judiciais e recursos administrativos interpostos em desfavor da contratada, se referentes ao certame;



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1.29 Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da administração pública municipal, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

1.30 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução dos serviços relativos ao objeto da contratação, sem autorização expressa da contratante;

1.31 Estabelecer e facilitar todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE na realização dos serviços e outros assuntos correlatos à plena execução do serviço objeto da contratação;

1.32 Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes aos serviços contratados;

1.33 Proporcionar todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada utilizados na execução do serviço, garantindo inclusive toda estrutura necessária para a concorrência das pessoas com deficiência e lactantes em igualdade de condições com os demais candidatos do concurso público;

1.34 Organizar os locais de aplicação das provas, disponibilizado pela CONTRATANTE situados no Município;

1.35 Recrutar e remunerar equipe de fiscalização da aplicação das provas;

1.36 Dar ciência à CONTRANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

1.37 Disponibilizar o *backup* em meio digital seguro, após a homologação do concurso público, todos os formulários e documentos (formulários de inscrição, listagem dos resultados, documentações dos candidatos, lista de verificação e controle de documentações consideradas inidôneas entre outros definidos neste Termo de Referência);

1.38 Analisar juridicamente e administrativamente as leis municipais e outras normas pertinentes ao concurso público;

1.39 Garantir o assessoramento jurídico e administrativo durante o certame para dirimir qualquer tipo de impasse durante suas as fases;

1.40 Disponibilizar relatórios de todas as atividades efetuadas;

1.41 Apresentação de prestação de contas em relação ao total arrecadado com os valores das taxas de inscrição, haja vista que tais valores serão revertidos para os cofres da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 1.1 São obrigações do Contratante:
- 1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 1.9.1 A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.12 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.13 Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.14 Fornecer à CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 1.15 Caberá à CONTRATANTE divulgar o concurso, inscrições, publicação dos resultados e demais etapas do certame, por meio do Diário Oficial do município e site da Câmara bem como as demais etapas do concurso, divulgar o período de inscrição por meio eletrônico, e em outros canais que entendam convenientes;
- 1.16 Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 1.17 Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 1.18 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo que o local de prova deverá ser providenciado pela CONTRATANTE, em instituição de ensino do município de Bastos;
- 1.19 Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo;
- 1.20 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- 1.21 Homologar o resultado final do concurso público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

2. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

2.1. DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS À PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

2.1.1. Caberá à CONTRATADA planejar e organizar, conjuntamente com a CONTRATANTE o cronograma de trabalho de todo o certame, a minuta do edital, do conteúdo programático a ser exigido dos candidatos, o quantitativo de questões objetiva.

2.1.2. Também cabe à CONTRATADA, elaborar aplicar, bem como prever no respectivo edital, as condições de realização de provas e testes, físicos, práticos e psicológicos de acordo com a natureza dos cargos integrantes do certame;

2.1.3. As práticas administrativas para o início da elaboração de tais medidas iniciar-se-á em até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura do respectivo contrato e da publicação do respectivo extrato, e serão submetidas à análise de conveniência e oportunidade da Presidente da Câmara Municipal de Bastos/SP.



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAU TO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DAS PUBLICAÇÕES DOS EDITAIS, AVISOS E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CERTAME:

- 3.1 A CONTRATADA providenciará a publicação dos atos do certame na sua página, na internet, precedida da autorização da CONTRATANTE, devendo o edital de abertura ser publicado em até **30 (TRINTA) DIAS** a contar da data de assinatura do contrato;
- 3.2 Se a CONTRATANTE julgar conveniente, poderá publicar nos jornais de ampla divulgação e demais canais de interesse, informações sobre o concurso.

4. DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO:

- 4.1 Caberá à CONTRATADA elaborar e submeter à aprovação prévia os editais, listas, avisos de:
- 4.2 Abertura do concurso, edital regulamentador das normas e procedimentos de execução do certame, bem como de quaisquer retificações e complementações pertinentes;
- 4.3 Convocação de candidatos para realização das etapas que se fizerem necessárias durante a vigência do certame;
- 4.4 Resultados das provas objetiva, títulos, entre outros;
- 4.5 Resultados da análise e avaliação de recursos;
- 4.6 Resultados posteriores à análise e avaliação dos recursos de cada uma das provas e testes com a emissão de nova classificação;
- 4.7 Resultado final, após os recursos e aplicação do critério de desempate, por cargo, sempre pela ordem decrescente da nota obtida;
- 4.8 Divulgar a abertura das inscrições e demais atos do certame, por meio eletrônico, no seu site e em canais de interesse;
- 4.9 Publicar no endereço eletrônico da instituição realizadora do concurso todos os editais e comunicados relacionados ao certame;
- 4.10 Republicar quaisquer dos editais e comunicados relacionados ao certame, em caso de incorreção ou complementação de informações;
- 4.11 Abster-se de realizar alterações editalícias posteriores a publicação do edital, sem prévia aprovação pela contratante, em especial em relação ao detalhamento dos critérios de correção das provas, de forma a evitar questionamentos acerca da lisura do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

4.12 Criar no seu site, página exclusiva do concurso, mantendo e atualizando as informações relativas a todas as fases, desde o edital com a etapa de inscrição até a emissão do resultado final;

4.13 Atender os candidatos fornecendo informações, prestando esclarecimentos quanto à regulamentação contida no edital do certame, disponibilizando profissionais capacitados, linhas telefônicas e correio eletrônico (e-mail), em dias e horários comerciais.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 Cabe à CONTRATADA:

5.2 Elaborar o *layout* do requerimento de inscrição (campos, tamanho e tipo de dados) a ser aprovado pela CONTRATANTE;

5.3 O valor cobrado para aplicação da prova deverá considerar as variáveis dos gastos necessários à realização do certame (confecção e impressão de provas, provento dos trabalhadores envolvidos, pagamento de fiscais, transporte etc.);

5.4 Receber as inscrições, pela internet, no endereço eletrônico da empresa realizadora, disponível 24 horas, ininterruptamente;

5.5 O pagamento das inscrições será realizado via boleto bancário emitido pela CONTRATADA, em nome da instituição e, após o término das inscrições, ser destinada à conta da Câmara Municipal de Bastos/SP;

5.6 A Contratada deverá apresentar o relatório dos inscritos por cargo, apontando as isenções concedidas e os motivos para apuração e fiscalização dos valores arrecadas.

5.7 Disponibilizar, no seu endereço eletrônico, após aprovação, o edital, que necessariamente deverá conter as instruções para o pagamento do valor da inscrição, por meio de boleto bancário, a ser emitido pela CONTRATADA;

5.8 Disponibilizar equipe habilitada e meios de comunicação (central telefônica de atendimento, *whatsapp e-mail*, etc.) para prestar informações sobre todas as etapas do concurso, em dias úteis, no horário comercial;

5.9 Disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias antes das datas das provas no endereço eletrônico da CONTRATADA, a consulta ao local de provas por nome e/ou CPF do candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no cartão de convocação/identificação;

5.10 Emitir listagens com o número total de candidatos inscritos, por ordem alfabética e por número de inscrição, em arquivos informatizados e impressos (MS Excel e MS Word);



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

5.11 Receber e analisar solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição, verificando a veracidade das informações prestadas pelo candidato, emitindo relatório para informação da CONTRATANTE com os devidos deferimentos e indeferimentos, na forma pré-estabelecida pela CONTRATANTE;

5.12 Responsabilizar-se pelo recebimento, bem como pelas respostas a eventuais recursos interpostos por candidato a respeito do indeferimento de pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição, de acordo com o previsto no edital, com a legislação pertinente ou por beneficiados por decisão judicial, cujo custeio, como despesa necessária à execução do certame, estará incluso no valor do contrato;

5.13 Receber inscrições de pessoas portadoras de deficiência e emitir as respectivas listas de classificação de acordo com os termos do edital;

5.14 Receber os laudos com detalhamento das deficiências indicadas pelos candidatos e, no final do concurso, entregá-los à Prefeitura, para que seja realizada perícia médica nos termos da legislação específica;

5.15 Disponibilizar, no sítio da CONTRATADA, a relação de candidato/vaga, discriminada por cargos, considerando o número de candidatos com inscrições homologadas.

6 DOS LOCAIS DE PROVA:

6.1 A CONTRATADA e a Câmara Municipal deverão escolher, em conjunto, os locais onde serão aplicadas as provas e testes do certame, preferencialmente prédios públicos e de ensino, ficando a cargo da CONTRATANTE a requisição de local de prova;

6.2 Os espaços físicos escolhidos para as aplicações das provas e testes deverão ser de fácil acesso e adequados aos tipos de provas e testes bem como estar de acordo com o número de candidatos que os realizarão;

6.3 A CONTRATADA deverá organizar locais e infraestrutura adequados para a realização das provas por candidatos que informaram ser lactantes e portadores de deficiência, incluindo o oferecimento de apoio para a realização das provas;

6.4 As provas serão aplicadas em locais situados no Município de Bastos/SP os quais deverão ter ventilação e luminosidade adequadas, banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos além de oferecerem condições de acesso para cadeira de rodas ou rampa para deslocamento de pessoas com deficiência, ou qualquer outra condição especial informada no ato da inscrição;



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUÍDO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5 A CONTRATADA deverá realizar a avaliação dos locais de prova, de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, no mínimo 20 (vinte) dias antes da divulgação dos endereços para os candidatos, informando o endereço completo de cada local, os itens analisados e a recomendação ou não de utilização de cada um dos possíveis locais e, caso haja não recomendação de utilização de algum espaço, deverá apresentar justificativa e a indicação de novo local em substituição ao anterior;

6.6 Caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA a indicação e comunicação, uma à outra, da realização de eventos locais ou regionais, que possam prejudicar a logística no dia da execução das provas ou testes;

6.7 A aplicação das provas ocorrerá em períodos e datas que satisfaçam a boa gestão e condução do certame público, em períodos diversos, manhã e tarde, preferencialmente, aos domingos;

6.8 Deverão ser alocados até 35 (trinta e cinco) candidatos por sala ou, considerando as dimensões destas alocar o número de candidatos;

6.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar nos locais, nos dias de aplicação das provas e testes, material de limpeza, pessoal de apoio (auxiliar de serviços gerais) e equipe de fiscalização compreendida por fiscais de portão, corredor, sala, volantes e coordenadores além de fiscais reservas;

6.10 A equipe de fiscais e auxiliares de serviços gerais serão treinados e remunerados pela CONTRATADA;

6.11 Nos locais onde serão realizados as provas e testes, deverão ser emitidos e fixados pela contratada, listas com os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, com indicação da sala bem como a "sinalização" do local para facilitar a localização e trânsito dos candidatos;

6.12 Nos dias de aplicação das provas e testes a CONTRATANTE providenciará serviço de atendimento de segurança nos locais, por meio de ofício da Polícia Militar.

7. DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA:

Cabe à CONTRATADA:

7.1 Especificar os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos gerais e específicos;

7.2 Elaborar e aplicar as provas de conhecimentos gerais e específicos na modalidade objetiva, conforme o conteúdo programático previsto no edital, a ser proposto pela contratada e aprovado pela Câmara Municipal.



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3 Elaborar as questões e corrigir as provas, por meio de leitura ótica;

7.4 As provas deverão conter questões inéditas, que sejam elaboradas de forma a abranger a capacidade de compreensão, aplicação, análise, síntese do candidato sobre o conhecimento aplicado, privilegiando-se a reflexão e não somente a memorização;

7.5 Assegurar que os membros das bancas elaborem, de forma isolada, as questões, de modo a garantir que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado;

7.6 Divulgar os gabaritos das provas objetivas no site da instituição contratada, conforme data estabelecida no cronograma de trabalho elaborado conjuntamente pelas partes.

8. DA PREPARAÇÃO DO MATERIAL PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS:

Cabe à **CONTRATADA**:

8.1 Emitir listagem com os endereços dos locais de provas, nomes dos candidatos distribuídos, por sala, em ordem alfabética, para a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data das provas, bem como disponibilizá-las no sítio da empresa na Internet;

8.2 Elaborar e reproduzir as listas de presença dos candidatos por sala, em ordem alfabética;

8.3 Diagramar e imprimir número de cadernos de prova suficientes ao número de candidatos inscritos, bem como cadernos extras para atender eventuais emergências no dia e local de aplicação da prova;

8.4 Confeccionar e imprimir número de cartão-resposta e/ou folha de resposta que atenda à totalidade de inscritos, bem como cartões extras para atender eventuais emergências no dia e local de aplicação da prova, observando, em especial, que:

8.5 Os cartões-resposta e/ou folha de resposta das questões objetivas, discursivas e redação, respectivamente, deverão ser personalizados e identificados por meio de mecanismo de segurança;

8.6 Os cartões-resposta das provas objetivas deverão ser adequados ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora ótica e sistema de processamento de dados;

8.7 O preenchimento e a assinatura do candidato nos cartões-resposta serão feitos, obrigatoriamente, à tinta indelével;

8.8 O caderno de questões e os cartões-resposta das provas deverão ser produzidos em copiadoras de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão;

8.9 Os cadernos de questões deverão conter as instruções indispensáveis para a realização da prova, preferencialmente na capa;



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.10 Montar, imprimir, conferir, embalar, lacrar os cadernos de prova em envelopes opacos e de segurança, contendo o número de candidatos por sala, produzido em quantidade suficiente às necessidades do concurso;

8.11 Todo o material impresso deverá ser produzido em parque gráfico próprio, com acesso restrito à equipe da instituição realizadora do concurso, vedada a subcontratação.

9. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS:

Cabe À **CONTRATADA**:

9.1 Treinar e remunerar a equipe de aplicação, fiscalização das provas e profissionais de apoio em número suficiente, de forma a garantir o atendimento aos candidatos;

9.2 Efetuar de imediato, sempre que exigido pela contratante, o afastamento de qualquer profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento do certame;

9.3 Disponibilizar, no dia de aplicação da prova, auxílio específico para realização da prova por candidato com deficiência, de acordo com a solicitação feita por ele no ato da inscrição;

9.4 Atender às condições especiais para realizar a prova, solicitadas por candidatos com deficiência, no ato da inscrição, oferecendo, de acordo com o solicitado, prova em braile, prova ampliada, fiscal leitor/transcritor, intérprete de libras, acesso a cadeirantes, local para acompanhante de lactante, tempo adicional portadores de TDH entre outros;

9.5 Disponibilizar detectores de metais devidamente carregados e suas respectivas baterias, para fiscalizar o acesso dos candidatos aos sanitários e corredores, impedindo a utilização de qualquer mecanismo de comunicação que possa comprometer o certame;

9.6 Aplicar, caso seja possível, as provas objetivas e discursivas/redação em único dia, devendo preferencialmente recair em um domingo;

9.7 Incluir nas capas dos cadernos de prova um comando único para sua realização, abordando todas as instruções e informações necessárias à sua realização, abstendo de esclarecimentos orais pelos fiscais da prova;

9.8 Deverá ser permitido o acesso dos candidatos aos locais da prova pelo menos 1 (uma) hora antes do início de cada prova – os portões dos locais de prova deverão ser abertos à entrada dos candidatos 1 (uma) hora antes do horário de início das provas;

9.9 Respeitar e seguir fielmente os horários estabelecidos nos editais para o início, duração e término do período de realização de provas, cumprindo o cronograma



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

estabelecido em conjunto com a CONTRATANTE e em casos de excepcionalidade, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à contratante;

9.10 A CONTRATADA deve assumir integral responsabilidade pela segurança no transporte das provas;

9.11 Manter sigilo nos assuntos relacionados ao certame, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que possam comprometer o bom andamento do certame;

9.12 Providenciar envelopes de segurança para guarda de celulares, aparelhos eletrônicos, relógios digitais e caderno de questões, considerando o quantitativo de candidatos;

9.13 A contratada deverá emitir relatório, no prazo de 10 (dez) dias, informando a CONTRATANTE todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado.

10. DA CORREÇÃO DAS PROVAS:

Cabe à CONTRATADA:

10.1 Divulgar o gabarito das provas objetivas no sítio da empresa na Internet, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

10.2 Fazer a leitura dos cartões-respostas da prova objetiva utilizando leitura ótica, a partir do gabarito oficial, no prazo estabelecido no cronograma do edital;

10.3 Em caso de alteração do gabarito, refazer a publicação dos resultados.

11 DOS RESULTADOS DAS PROVAS:

11.1 Incidência de acertos por questão;

11.2 De habilitados, por etapa, em ordem alfabética contendo nº de inscrição, nome, nota na prova, notas por conteúdo;

11.3 De classificação parcial, quando for o caso, obedecendo o estabelecido no edital regulamentador do certame;

11.4 De classificados, por cargo, em ordem decrescente de notas, obedecidos os critérios de desempate, contendo também todos os dados cadastrais do candidato;

11.5 Gerar a classificação final do certame, entre outros relatórios, considerando o resultado de todas as etapas que possam ocorrer;

11.6 Caberá à CONTRATADA divulgar no seu sítio na Internet a listagem de aprovados das provas objetiva e títulos, observado o cronograma do edital pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

11.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar no seu endereço eletrônico os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF;

11.8 Em caso de alteração do gabarito, a CONTRATADA deverá emitir nova listagem com resultado final de classificação, atualizando o sítio da empresa na Internet, conforme cronograma do edital pertinente.

11.9 A classificação final dos candidatos aprovados será obtida com o somatório das notas nas provas objetiva e de títulos, quando houver, e obedecerá à ordem decrescente da média final apurada.

11.10 A comprovação dos requisitos para investidura no cargo dar-se-á no ato da posse;

11.11 A investidura no cargo público dar-se-á após a realização de exames admissionais a serem realizados pelos candidatos em compatibilidade com o exercício do cargo público, cabendo o Município a indicação dos exames a serem apresentados de acordo com o previsto em normas específicas, especialmente as normas municipais.

12 DOS RECURSOS:

12.1 A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais referentes ao certame, interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao concurso público;

12.2 A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA, com preenchimento e envio online, mediante recibo;

12.3 As demais orientações serão definidas em conjunto com a CONTRATANTE do concurso e constarão no edital de realização do certame.

13 DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DO SIGILO:

13.1 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança necessários ao concurso, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras constituídas;

13.2 Cada membro componente da equipe especializada para elaboração e correção das provas deverá assinar termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso, responsabilizando-se a CONTRATADA;



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

13.3 A CONTRATADA deverá apresentar projeto de segurança do local de impressão do material do concurso público, em parque gráfico próprio, de sua total responsabilidade, indicando as condições de segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público, com referência aos recursos humanos envolvidos no processo de segurança, devendo alocar equipe de segurança própria;

13.4 É de responsabilidade da CONTRATADA a adoção de critérios rigorosos de segurança para o *software*/programa de diagramação das provas que envolve, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade;

13.5 O acesso a todas as áreas utilizadas no processo de impressão do material do concurso público deverá ser 100% monitorado por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.

14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1 A Instituição CONTRATADA deverá fornecer toda infraestrutura necessária para a consecução dos procedimentos do concurso público tais como, recursos materiais, tecnológicos, humanos, instalações físicas, aplicação de provas, segurança, fiscalização e outros a fim de cumprir toda a execução do serviço, observadas todas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

15.1 Proceder à entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

15.2 Contatar a CONTRATANTE designada para acompanhamento do concurso público, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;

15.3 Responsabilizar-se, nos termos do contrato e da proposta apresentada, pelo cumprimento das etapas e dos prazos referentes à organização, ao planejamento e à execução do concurso público, ressalvado o que for de responsabilidade exclusiva do Contratante;

15.4 Encaminhar a Nota Fiscal do objeto a fim de efetivação do pagamento devido, de acordo com o cronograma previsto no item 7.1;



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

15.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

15.6 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Bastos/SP;

15.7 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

15.8 Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

15.9 Aplicar as provas exclusivamente no Município de Bastos/SP, salvo se comprovado previamente à CONTRATANTE que o número de candidatos inscritos excede à oferta de lugares existentes nas instituições de ensino públicas e privadas ali localizados, caso em que a Contratada se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento destes candidatos;

15.10 Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O valor global da contratação é de R\$ 73.700,00 (Setenta e três mil e setecentos reais).

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (materiais, despesas com deslocamento, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Contratante, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação).



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

2. PAGAMENTO.

2.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, crédito em conta de titularidade da contratada, em até 10 dias úteis após cumprimento das etapas descritas no OBJETO perante apresentação do correspondente documento fiscal. O pagamento dos serviços será efetuado na seguinte forma:

2.1.2 1ª PARCELA - 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após o término das inscrições, na data de entrega pela CONTRATADA pela Câmara Municipal do arquivo de inscrições;

2.1.3 2ª PARCELA - 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, 05 (cinco) dias após a aplicação das provas objetivas;

2.1.4 3ª PARCELA - 10% (dez por cento) do valor do contrato após a finalização do concurso e sua homologação pela CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA será remunerada exclusivamente por meio de **valor fixo global**, devendo assim constar o respectivo valor expresso no instrumento contratual, os quais serão pagos pela CONTRATANTE. Os valores provenientes das inscrições dos candidatos serão **integralmente revertidos para os cofres da Câmara Municipal de Bastos** por meio de **depósito bancário na Conta Corrente 73060-2 Agência 2847-9 Banco do Brasil**;

2.3 A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena e não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização;

2.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção da Instrução Normativa nº 2145/2023 e ao Decreto Municipal 1.679/2023. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

3. DO REAJUSTE.

3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2024, ressalvado eventual termo aditivo.

3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), contado da data da apresentação da proposta.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

1.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.6 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.7 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.14. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.15. Indenizações e multas.

1.16. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

1.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

4.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

5.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

1.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.9 Os atos previstos como infrações [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Contratante Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

1.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Contratante, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

1.13 Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) dias contados da assinatura do contrato.

1.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos e limites do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

1.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bastos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

339039990000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**



**MESA DIRETORA
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

1.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, providenciar a publicação do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

1.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Bastos-SP, 21 de outubro de 2024.

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

NEUSA APARECIDA TOGNON JORGE – PRESIDENTE

MESA DIRETORA

2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICIPIOS

PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JUNIOR – PRESIDENTE

Testemunhas:
